



**MINISTÉRIO DA DEFESA
EXÉRCITO BRASILEIRO
DEPARTAMENTO LOGÍSTICO
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS CONTROLADOS
(DFPC - 1982)**

Brasília - DF, 30 de março de 2004.

Of nº 617 – SPAR.2

Sr Presidente,

Trata o presente expediente de prorrogação de prazo para apostilamento de equipamentos de recarga.

Informo a V.Sa. que:

1. está autorizado, em caráter excepcional, até o dia 30 de novembro do corrente ano, o apostilamento ao Certificado de Registro de pessoas físicas e jurídicas habilitadas à recarga de munição, de acordo com as normas em vigor, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 1024. de 4 de dezembro de 1997, de máquinas de recarga sem exigência de comprovação de origem, desde que tenham sido adquiridas até 20 de novembro de 2002.

2. as pessoas físicas e jurídicas habilitadas à recarga de munição, de acordo com a legislação acima citada, podem apostilar a seus certificados de registro, até 02 (duas) máquinas de recarga de munição, sendo uma para cartuchos carregados à bala e outra para cartuchos a chumbo.

3. o D Log poderá, excepcionalmente, autorizar o apostilamento de uma terceira máquina de recarga, para cartuchos de fuzil, que não puderem ser recarregados pelas máquinas citadas no item anterior. Para tanto, a RM deverá encaminhar ao D Log, com seu parecer, a solicitação do pretendente com a respectiva justificativa.

Atenciosamente,

Gen Bda JOSÉ ROSALVO LEITÃO DE ALMEIDA
Diretor de Fiscalização de Produtos Controlados

Ilmo Sr
LUIZ FERNANDO C. FROTA MATTOS
Presidente da Confederação Brasileira de Tiro Prático
Rio de Janeiro/RJ